



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551-Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 023/2025
“Autoriza a Concessão de Revisão Geral Anual de
Vencimentos, Pensões e Proventos.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É o sucinto relatório.

A presente propositura tem por objetivo a concessão de revisão geral e anual dos vencimentos, pensões e proventos dos servidores públicos municipais.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto de Lei preenche o que determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal em razão de revisão de remuneração dos servidores municipais.

Portanto, preenche os requisitos da legalidade, pois, pretende o Executivo revisar os salários de seus servidores públicos, e como percentual o estabelecido no índice determinado IPCA/IBGE acumulados nos últimos 12 meses, no importe de 5,48 % e a título de recuperação salarial 0,52%.

Enfim, trata-se de um projeto de valia, pois seu objetivo é revisar os salários dos mesmos repassando o índice apurado no período. As comissões deverão ficar atentas ao impacto financeiro orçamentário, nos moldes do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que possam emitir vosso parecer.

CONCLUSÃO

O projeto de Lei do Executivo nº 023/2025, sob exame não padece de vício de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa, uma vez que o mesmo preenche o que determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal em razão de revisão de remuneração dos servidores



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

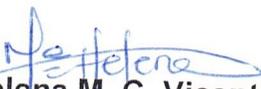
municipais.

Diante do Exposto, Essa Assessoria exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 023/2025, devendo o mesmo ser analisado pelas comissões, salientando que as mesmas deverão ficar atentas ao impacto financeiro e orçamentário, nos moldes do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registra-se, que deve ser apresentada emenda modificativa no artigo 6º do referido Projeto, em relação a data dos efeitos da Lei, uma vez que a mesma deve retroagir seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025, sanada essa incorreção, o mesmo poderá ser deliberado em Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente técnico e opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

São Vicente do Sul, 15 de abril de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente
Assessora Jurídica – OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº : 028/2025
Data : 14/04/2025
Autor : Executivo
Ementa : Projeto de Lei 023/2025, autoriza a concessão de revisão geral anual de vencimentos, pensões e proventos anual de salários dos cargos comissionados e FG's.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14.04.2025 e autoriza a concessão de revisão geral, anual de vencimentos pensões e proventos.

ANALISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto à competência do Poder Executivo Municipal previsto na Lei Orgânica Municipal.

Em relação à matéria: Trata-se de Projeto de Lei 023/2025, autoriza a concessão de revisão geral anual de vencimentos, pensões e proventos anual de salários.

CONCLUSÃO E VOTO

O Presente Projeto conforme previsão na Lei Orgânica Municipal é de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Conforme mensagem justificativa que após análise e estudo das condições orçamentárias e com grande esforço e equilíbrio financeiro, foi possível chegar a esse índice, sendo acompanhado o respectivo impacto econômico-financeiro.

A Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei 023/2025, acompanhando o parecer jurídico.

Felipe Della Paçe Rosa
Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio N° 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer n° : 27/2025
Data : 14/04/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI N° 23/2025 – PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, PENSÕES E PROVENTOS

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 14 de abril de 2025 e tem como objetivo autorizar a concessão de revisão geral anual de vencimentos, pensões e proventos.

CONCLUSÃO E VOTO

O projeto atende ao regramento contido na Lei Orgânica Municipal, conforme o art 30, IV, referente as matérias de atribuições da Câmara Municipal de vereadores.

Esta relatoria orienta pela tramitação regimental do projeto, tendo como parecer técnico, cabendo a decisão final e competência em relação a matéria do projeto aos colegas Edis desta Ilustre Casa Legislativa.

Após análise do projeto e com o parecer jurídico, esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei n° 23/2025.

Vagner Totti

Vereador Relator

Acompanham o voto do relator os vereadores:

Gilmar Lopes Giacomelli

Vereador Presidente

Anderson Brum Felix

Vereador Integrante